

#### LEI Nº 017, de 01 de Dezembro de 2005.

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2006.

O Prefeito do Município do Surubim, Estado de Pernambuco, no uso da iniciativa prevista no art. 165 da Constituição Federal, submete a apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte projeto de lei:

# CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica o orçamento do município de Surubim, Estado de Pernambuco, para o exercício 2006, reduzido em 30% (trinta por cento) do total previsto no Projeto de Lei nº. 006/2005, que dispõe sobre respectivo orçamento, excluindo-se dotações do Poder Legislativo por já se encontrar dentro dos parâmetros legais vigentes, passando de R\$ 43.452.000,00 para R\$ 30.834.030,00, aplicando-se esse percentual linearmente em todas as dotações do Poder Executivo, reajustando-se a respectiva previsão de receita.

#### CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

#### Seção I Da Estimativa da Receita

- Art. 2º. A receita orçamentária total é estimada em R\$ 30.834.030,00 (Trinta milhões, oitocentos e trinta e quatro mil e trinta reais) e desdobrada em:
- I Orçamento Fiscal: R\$ 22.725.930 (Vinte e dois milhões setecentos e vinte e cinco mil e novecentos e trinta reais);
- II Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 8.108.100 (Oito milhões cento e oito mil e cem reais).

Seção II Da Fixação da Despesa





- Art. 3º. A Despesa Orçamentária total, no mesmo valor da Receita, é fixada por função, Poderes e Órgãos, em R\$ 30.834.030,00 (Trinta milhões, oitocentos e trinta e quatro mil e trinta reais) e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias em:
- I Orçamento fiscal: R\$ 11.393.630,00 (Onze milhões trezentos e noventa e três mil e seiscentos e trinta reais)
- II Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 19.440.400,00 (Dezenove milhões quatrocentos e quarenta mil e quatrocentos reais).

### CAPITULO III Da Distribuição da Receita e da Despesa

Art. 4º - A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

I - Administração Direta:

Receitas Correntes	
- Receita Tributária	997.500,00
- Receita de Contribuições	42.000,00
- Receita Patrimonial	161.000,00
- Receita de Serviços	259.000,00
- Transferências Correntes	20.416.900,00
- Outras Receitas Correntes	490.000,00
( - ) Deduções para o FUNDEF	(1.894.200,00)
Receita de Capital	
- Operações de Crédito	700.000,00
- Alienação de Bens	70.000,00
- Amortização de Empréstimos	
- Transferência de Capital	7.697.630,00
- Outras Receitas de Capital	
TOTAL	30.834.030,00

Art. 5º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

### I - Por Funções de Governo

01 – Legislativa	1.227.100,00
04 – Administração	3.268.230,00
08 – Assistência	1.494.990,00
10 – Saúde	10.290.910,00
12 - Educação	7.654.500,00





13 – Cultura	605.500,00
15 - Urbanismo	2.984.100,00
16 – Habitação	35.000,00
17 – Saneamento	255.500,00
18 – Gestão Ambiental	252.000,00
20 – Agricultura	613.900,00
22 – Indústria	21.000,00
23 – Comércio e Serviços	46.200,00
24 – Comunicações	45.500,00
25 – Energia	38.500,00
26 – Transporte	196.000,00
27 – Desporto e Lazer	130.200,00
28 - Encargos Especiais	1.429.900,00
99 - Reserva de Contingência	245.000,00
Total	30.834.030,00

# CAPÍTULO IV **Da Autorização para Abertura de Crédito**

Art. 6º. Fica o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 5% (cinco por cento) da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização dos recursos permitidos pelo § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64 e nas disposições da LDO para 2006, incluindo-se do limite citado as suplementações efetuadas para atender as despesas com pessoal e encargos sociais, pagamentos do sistema previdenciário, pagamento do serviço da dívida, pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde e do Sistema Municipal de Ensino, transferências de fundos ao Poder, Legislativo, despesas vinculadas a convênios, bem como sua contrapartida, incorporação de saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2006, do excesso de arrecadação de recursos vinculados a fundos especiais e ao FUNDEF, quando se configurar receitas do exercício superior as previsões de despesas fixadas na Lei de Orçamento.

## CAPITULO V **Das Disposições Finais**

Art. 7º. A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.





- Art. 8º. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.
- Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, nos termos da legislação pertinente e das normas e disposições do Banco Central do Brasil e da Secretaria do Tesouro Nacional, aplicáveis à matéria.
- Art. 10. O Poder Executivo fica ainda autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente.
- Art. 11. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º Janeiro de 2006.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de dezembro de 2005.

Flávio Edno Nóbrega

**Prefeito**